



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. 33713 pág. 7110
de: 01, 03, 2018
Caderno: Public. Diversa

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 035/2018	
INTERESSADO (A):	Stefhany Dabela de Oliveira
ASSUNTO:	Aplicação de Penalidade no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012 - Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0001070.2017-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da pesquisadora **Stefhany Dabela de Oliveira**, na apresentação da Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto “Análise bacteriológica do material escolar dos estudantes da Escola Estadual Ana Neire Marques da Silva” sob a coordenação da Profa. Dieynne de Souza Gomes;

b) o parecer nº 633/2017–ASJUR/FAPEAM desta Fundação que opina pela devolução do recurso concedido à interessada, por descumprimento do item 01, alínea “b”, inciso VIII do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa e itens 14, inciso VII e 20, subitens 20.1 e 20.3 do Edital nº 013/2012, combinado com as medidas cabíveis a serem aplicadas dispostas no item 01, alínea “b”, inciso XIV do referido termo de compromisso e item 14, inciso XIV do edital supracitado, assim como aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM.

### DECIDE:

I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pela Senhora **Stefhany Dabela de Oliveira**, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 47 (quarenta e sete) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;


III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de janeiro de 2018.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Sicy Rusalka Goes de Melo Barreto**  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira